



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 101/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO
DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico
Municipal (o) Senhor(a) CHARLES DOS SANTOS, Ocupante do cargo de AUX SERV
GERAIS, Lotado na Secretaria Municipal de SERVIÇOS URBANOS, 30 (trinta) dias de férias
entre os dias 12/05/2025 à 10/06/2025, referente ao período aquisitivo de 13/02/2024 à
12/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 09/04/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 102/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO
DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** a servidora PÚBLICO MUNICIPAL, a senhora ANDREIA APARECIDA DE ARAUJO, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE 40 Hrs., 120 (cento e vinte dias) DE LICENÇA MATERNIDADE a partir de 06/05/2025, devendo a mesma retornar á suas atividades profissionais em 03/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 09/05/2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/3

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 57/2025 de 09/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2025 de 08/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.659.800,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
05.001.04.121.0004.2.005.	Gestão da Secretaria de Planejamento Municipal		
631 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração		
632 - 3.3.90.32.00.00	03000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00	
06.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
06.002.04.122.0002.2.006.	Atividades do Departamento de Recursos Humanos		
633 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	
06.004	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
06.004.04.122.0002.2.107.	Atividades do Departamento de Informática		
634 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
06.005	DEPARTAMENTO DE ESTOQUE		
06.005.04.122.0002.2.112.	Atividades de Controle do Estoque Municipal		
635 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
07.001.04.123.0006.2.010.	Atividades de Tesouraria		
636 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
07.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
07.002.04.123.0002.2.011.	Atividades de Contabilidade		
637 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	
638 - 3.3.90.93.00.00	03000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00	
639 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação		
640 - 3.3.90.14.00.00	03000 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	
641 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
07.004	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/3

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

07.004.04.123.0006.2.007.	Atividades de Licitação	
642 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.122.0002.2.020.	Gestão da Secretaria de Saúde	
643 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
644 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
10.001.08.122.0002.2.023.	Gestão da Secretaria de Assistência Social	
645 - 3.3.90.14.00.00	03000 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
646 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.245.0013.2.077.	Manutenção da Proteção Social Básica	
672 - 3.3.90.14.00.00	03000 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
10.002.08.245.0020.2.125.	Manutenção da Proteção Social Especial	
670 - 3.3.50.43.00.00	03000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação	
647 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental	
653 - 3.3.90.30.00.00	03103 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
654 - 4.4.90.52.00.00	03104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0002.2.049.	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar	
657 - 3.3.90.39.00.00	03107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
650 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
11.003.12.365.0010.2.045.	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
655 - 3.3.90.30.00.00	03103 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
656 - 3.3.90.39.00.00	03103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
673 - 4.4.90.52.00.00	03104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
11.004	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
11.004.12.367.0010.2.036.	Atividades da Educação Especial	
671 - 3.3.50.43.00.00	03000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.800,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.606.0012.2.118.	Atividades de Pecuária	
659 - 3.3.90.32.00.00	03000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
12.002.20.608.0012.2.039.	Atividades de Agricultura	
660 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2.008.	Manutenção de Próprios Municipais	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 3/3

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

661 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
14.002.15.452.0007.2.015.	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
662 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
14.002.15.452.0007.2.017.	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
664 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE	
15.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
15.002.27.812.0011.2.121.	Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas	
665 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
666 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA	
16.001.13.392.0016.2.092.	Atividades da divisão de Cultura	
667 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.001.18.541.0015.2.101.	Resíduos Sólidos	
668 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00

Total Suplementação: 2.659.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

- 3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
- 3103 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercícios Anteriores
- 3104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercícios Anteriores
- 3107 Salário Educação - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 09 de abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 51/2025
- b) Licitação Nº : 9/2025
- c) Modalidade : Dispensa: Eletrônica
- d) Data Homologação : 09/05/2025
- e) Objeto Homologado : Contratação de empresa fornecedora de serviços de buffet
- f) Processo Adm Nº : 51/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LS EVENTOS
CNPJ/CPF: 44.405.924/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE BUFFET COMPOSTO POR: REFEIÇÃO: Arroz branco Maionese Salada tropical Repolho com frutas Tomate com cebola Pernil suíno ao molho madeira Coxa e sobre coxa assada REFRIGERANTE: Água e refrigerante quantificado por pessoa UTENSÍLIOS: Taça tulipa transparente liso 300 mL Guardanapos de tecido (mínimo 40x40cm) Talheres de inox (garfo e faca) Pratos de louça branco Bandejas/travessas, utensílios de inox (escumadeira, colheres de servir e pegadores para saladas e carnes, tamanho grande) (quantidades necessárias para servir). Toalhas redonda de tecido para mesa de 10 lugares (Cor a critério do contratante para cada evento) Centro de mesa (Cor a critério do contratante para cada evento)	800	R\$ 70,0000	R\$ 56.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

04 (quatro) Mesas de aparador em madeira, para servir o jantar.			
SERVIÇO DE GARÇOM: Engloba a distribuição de bebidas e comidas durante o jantar, bem como a lavagem da louça após encerrado o evento.			

Valor Total Homologado - R\$ 56.000,00

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina, 09 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº051

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RELATIVO AOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2025 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Mauricio Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): 59.443.969 ANTONIO LAERTES CORDIOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.443.969/0001-80, com sede no Sítio Santa Eulalia, bairro Natureza, na cidade de Cruzmaltina, neste ato representada pelo Senhor (a) Antonio Laertes Cordioli, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 38875426 e inscrito (a) no CPF/MF nº 505.408.589-00, residente e domiciliado no Sítio Santa Eulalia, na cidade de Cruzmaltina, CEP 86855-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino, relativo aos 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2025 de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 007/2025 e processo administrativo nº 024/2025, que integram este instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

1.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de Serviços de Transporte Escolar na linha Bairro Rio Azul I Manhã - Intermediário - Tarde	14.800	R\$ 4,1900	R\$ 62.012,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A prestação dos serviços deverá ser prestado em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) Maria Ordalia Martins Gomes portador(a) do R.G. nº 30990765 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº897.551.629-68 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
374	11.002.12.361.0002	2034	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1000
415	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	103
416	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 063/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Publicação por incorreção

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 24 de abril de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

59.443.969 ANTONIO LAERTES CORDIOLI
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF